

A criminalidade no espaço digital: a formulação do sentido

Marcos Aurélio Barbai¹

“No princípio era o espaço”

Jeanne Granon Lafont

A topologia de Jacques Lacan

“Dar nome a algo é dar-lhe existência histórica”

Eduardo Guimarães

Semântica do Acontecimento

A mutação técnica e cultural de que participamos, sobretudo com as TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), tem feito o nosso espaço social cada vez mais atravessado pela determinação tecnológica. Vivendo assim em um espaço ciber, ou seja, “a nova estrutura de poder que organiza a sociedade” (DIAS, 2012, p. 201), que se materializa com a rede mundial de computadores, há um conjunto de transformações significativas nos processos de constituição do sujeito e do sentido, no mundo físico.

Dentre essas transformações, que afetam diretamente o modo como convivemos com as pessoas, os nossos hábitos de consumo, a socialização de informações da vida privada, interessamo-nos aqui particularmente por aquelas ligadas à criminalidade e a segurança no mundo digital: no ciberespaço, por conta da mediação da tela de um computador, do suposto anonimato que produz a internet, vivemos a tensão em relação à vulnerabilidade na rede, de sermos vítimas, por conta de nossa inexperiência com a tecnologia, das fraudes, roubo de dados e informações, além da injúria e difamação, entre outros.

Nesta reflexão, desejamos pensar como o sentido de criminalidade tem sido formulado em referência ao mundo digital. De fato, queremos dar visibilidade pela linguagem aos processos de constituição de um determinado sentido de segurança em nossa sociedade. Assim, através da análise da palavra cibercrime, tomada em condições particulares de enunciação, observaremos como se configura, no dizer de nossa

¹ Pesquisador do Laboratório de Estudos Urbanos (LABEURB/NUDECRI – UNICAMP).

sociedade, os efeitos de sentido de crime no mundo virtual. Quando falamos em cibercrime falamos o quê e de quem?

O crime não é um componente ou interface ligado ao ciberespaço. Ele é uma prática simbólica que ali acontece porque nós, os humanos, estamos conectados e ligados socialmente através de todo um aparato tecnológico. O crime, portanto, é preciso ser pensando nas especificidades da conexão, no espaço eletrônico. Nós partimos aqui da ideia, articulada por Dias (2011, p. 54), de que nosso espaço urbano se constitui cada vez mais em função desse atravessamento do digital. Funcionamentos próprios da cidade, como a manutenção da ordem frente às desordens e crimes, acabam sendo organizados em outra territorialidade, por conta da necessidade de governança do espaço, já que o espaço físico e ciber são importantes territórios materiais para o exercício da vida.

Para interrogar a estrutura e funcionamento da criminalidade, que se produz com advento das novas tecnologias, o nosso lugar de trabalho é constituído pela relação do sujeito com a linguagem. Escolhemos, para articular essa relação, analisar a palavra cibercrime. Assim, pelo funcionamento discursivo da formulação e da definição dos sentidos queremos pensar o constante trajeto histórico-social do homem na relação com o simbólico e com o político. Isto se dá, porque a linguagem não é transparente e os sentidos não são os mesmos para todos os sujeitos. Há um trabalho constitutivo da linguagem para instaurar o sentido de cibercrime e fazer funcionar um efeito semântico e político de segurança (também jurídica) no ciberespaço. A constituição dos sentidos, com que vivemos o mundo “semanticamente normal”, tem a ver com fato de que estamos em uma sociedade que é estruturada pela divisão (ORLANDI, 2010, p. 12) e por relações de poder que significam estas divisões.

Na formulação e definição de um termo não há uma relação direta entre a palavra e a coisa. Os sentidos não estão na essência ou literalidade das palavras. Para que uma palavra faça sentido é preciso que ela se inscreva na história. Como diz Orlandi (2010, p. 11), no processo em que as palavras vão se construindo com “seus” sentidos há um complexo processo da memória, do saber discursivo. “Há dizeres já ditos e esquecidos que nos habitam e que fazem com que ao ouvirmos uma palavra, uma proposição, ela apareça como fazendo um sentido para nós” (ORLANDI, 2010). Diante de um objeto simbólico que se impõe faz parte de nossas vidas significá-lo. E por isso não há sentido sem interpretação.

Para empreender essa análise a que nos propomos trabalharemos com três recortes: a palavra cibercrime na *Convenção sobre o Cibercrime*, do *Conselho da Europa*, em 2001; a sua definição em um dicionário de língua inglesa em criminologia, o *Sage Dictionary of Criminology* e sua articulação na *Cartilha Saferdic@s de Segurança*, elaborada pela equipe da ONG *Safernet Brasil*, um material com finalidade pedagógica e desenvolvido para explorar conceitos, termos e novas linguagens usadas na Internet.

A palavra Cibercrime

Stephaine Perrin (2005), no livro *Desafios das palavras: enfoques multiculturais sobre as Sociedades da Informação*, apresenta uma interessante região dos sentidos em que se pode pensar a formulação da palavra cibercrime: a *Convenção sobre o Cibercrime* realizada pelo *Conselho da Europa* - um órgão, fundado em 1949, que conta com 47 países membros e tem por objetivo manter os princípios democráticos baseados na Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

A autora diz que termo cibercrime, cunhado no final da década de 1990, do século passado, na medida em que a Internet se disseminava pelos países da América do Norte, tem uma ligação direta com um trabalho de um subgrupo das nações do G8 (grupo dos antigos países mais industrializados e economicamente desenvolvidos do mundo) que se reuniu em Lyon, França, para estudar os problemas da criminalidade então surgidos com a Internet. Esse grupo de Lyon empregou oficialmente o termo cibercrime, porém de forma muito ampla, para descrever todos os tipos de crime perpetrados pela Internet.

Em 23 de novembro de 2001, o Conselho da Europa organizou em Budapeste² a chamada Convenção sobre o Cibercrime. A leitura das razões explicativas, em que se dá o contexto dessa convenção, nos permite aqui identificar as condições de produção das tecnologias de governo, em uma perspectiva internacionalista, para administrar a sociedade da informação. Vale destacar três pontos presentes neste texto: (1) a ligação das tecnologias da informação a todos os aspectos da atividade humana; (2) a

² Trabalhamos aqui com dois arquivos: as razões explicativas para ocorrência da convenção <http://conventions.coe.int/Treaty/FR/Reports/Html/185.htm> (texto em francês) e a tradução, em português de Portugal, do texto elaborado pela comissão: <http://conventions.coe.int/Treaty/FR/Treaties/Html/185.htm>. Tradução em Língua Portuguesa (Português de Portugal): http://www.coe.int/t/dghl/standardsetting/t-cy/ETS_185_Portugese.pdf. Acesso em outubro de 2011.

necessidade de medidas técnicas de proteção aos sistemas de informática que estão relacionados a medidas jurídicas de prevenção e dissuasão da delinquência; e, (3) a necessidade de se respeitar os direitos do homem na nova sociedade da informação.

Essas razões explicativas, que de certa forma procuram contextualizar as especificidades históricas e as necessidades reais da realização de uma convenção para se tratar do cibercrime, demonstram como esse vocábulo acontece: a ideia da palavra nasce enunciada pelos ideais de universalidade dos Estados democráticos. Os sentidos da palavra estão assim marcados em um lugar de definição concreta dos sentidos, significados pela relação do Estado com a sociedade.

Nessa relação, no espaço ciber, somos sujeito de deveres e de direitos. Além disso, há o efeito da formulação da palavra levando-se em consideração o acontecimento de uma convenção, ou seja, um evento que produz um acordo comum, estabelecendo a normas e princípios que devem nortear o cibercrime. Há uma política do sentido de modo a se ligar toda a sociedade, no consenso de um acordo, para administrar e solucionar os conflitos que se instalam no mundo virtual.

Na leitura do documento, divulgado pelo Conselho da Europa, não aparece uma definição desse termo. No entanto, no preâmbulo é possível identificar como o referente cibercrime é construído. Vejamos alguns tópicos:

1- Convictos da necessidade de prosseguir, com caráter prioritário, **uma política criminal comum, com o objetivo de proteger a sociedade contra a criminalidade no ciberespaço**, designadamente, através da adoção de legislação adequada e da melhoria da cooperação internacional;

2- Preocupados com o risco de que as redes informáticas e a informação electrónica, sejam igualmente utilizadas para cometer **infracções criminais** e de que as provas dessas infracções sejam armazenadas e transmitidas através dessas redes;

3- Reconhecendo a necessidade de uma cooperação entre os Estados e a indústria privada no combate à **cibercriminalidade**, bem como a necessidade de proteger os interesses legítimos ligados ao uso e desenvolvimento das tecnologias da informação;

4- Convictos de que a presente Convenção é necessária para impedir os **actos praticados contra a confidencialidade, integridade e disponibilidade de sistemas informáticos, de redes e dados informáticos**, bem como a **utilização fraudulenta desses sistemas, redes e dados**, assegurando a **incriminação desses comportamentos** tal como descritos na presente Convenção, e da adoção de poderes suficientes para

combater eficazmente essas infracções, facilitando a detecção, a investigação e o procedimento criminal relativamente às referidas infracções, tanto ao nível nacional como internacional, e estabelecendo disposições materiais com vista a uma cooperação internacional rápida e fiável.

Anunciando os princípios a serem seguidos internacionalmente pelos países signatários, o preâmbulo de uma convenção é um importante lugar de análise para se pensar a atualização dos sentidos naquilo que se refere ao cibercrime. Por atualização dos sentidos entendemos aquilo que diz Orlandi (2001, p. 11) a respeito da textualização, ou seja, o processo material de colocação do discurso em texto pela atualização da memória discursiva. Para a autora a linguagem tende para a textualidade, tende a formular-se, dar-se corpo (ORLANDI, 2011, p. 17).

Nesse preâmbulo, é interessante observar como a palavra cibercrime vai sendo constituída de modo a se estabilizar, como um fato de linguagem, no fio dizer. Temos, portanto, pela força da formulação, a regulamentação – a existência linguística, histórica e política do cibercrime, elemento determinado como uma “**uma política criminal comum, com o objetivo de proteger a sociedade contra a criminalidade no ciberespaço**”. Ao ser determinado como uma política criminal comum, o cibercrime funciona como um elemento semântico e legal dos mecanismos de segurança e de legislação penal de uma dada sociedade.

É possível notar ainda toda uma relação que busca construir, em dada formação discursiva, a significação de cibercrime. Há um jogo, pelo efeito metafórico, através da identificação de elementos significantes, que busca a conexão e produção de um sentido, sustentando assim um efeito de definição. Assim, cibercrime é identificado como: (1) **criminalidade no ciberespaço**; (2) **infracções criminais**; (3) **cibercriminalidade**; (4) **actos praticados contra a confidencialidade, integridade e disponibilidade de sistemas informáticos, de redes e dados informáticos**; (5) **utilização fraudulenta desses sistemas, redes e dados**; (6) **incriminação desses comportamentos**.

Estes recortes, destacados no preâmbulo da Convenção, são exemplos de determinações de uma palavra em uma dada circunstância de enunciação. Esse processo de definição, através de formas sintático-enunciativas, produz sentido. Gostaríamos de destacar neste documento, enquanto uma cena enunciativa de definição de uma questão entre Estados, dois termos: (3) **criminalidade no ciberespaço** e (6) **incriminação desses comportamentos**. Na primeira formulação chama a atenção o uso da preposição

“no”. Ela funciona como um locativo, ou seja, indica que um nome, no caso “criminalidade”, se refere a um lugar: “ciberespaço. Mais do que se referir a um crime, a expressão aponta que ele acontece em um lugar, é produzido materialmente ali. O espaço é assim marca constitutiva, lugar de identificação do sujeito e do sentido.

Uma vez determinado o lugar em que o crime acontece, razão maior da convenção, não se apaga evidentemente o sentido que a produz: a necessidade de proteção social e também da indústria privada que sustenta todo um aparato de rede, sistemas e dados informatizados. Desse modo, é preciso tratar do sujeito que pratica o cibercrime. Sua atividade simbólica é construída no enunciado como um “comportamento” criminoso, mostrando que o crime se dá porque sujeitos não sabem se comportar adequadamente em um ambiente digital. A lei se configura, portanto, como um mecanismo de vigilância e de correção. Faz-se funcionar, dessa maneira, através das estruturas da lei e da disciplina, a segurança no espaço virtual.

A Convenção é estabelecida como uma diretriz, lugar de consenso do sentido, apagando o político que é a base das relações humanas mediadas pela máquina. A lei, ao querer regular o comportamento do sujeito, diz muito bem como ela percebe e deseja o ser humano: alguém pode ser controlado juridicamente no virtual de um espaço. A cena de enunciação da Convenção para o Cibercrime nos aponta como a palavra acontece na nossa formação social: ela é regida pelo jurídico e referida por instituições e discursividades estabelecidas. Há uma voz social que resulta de uma monofonia cuja prática é distribuir “socialmente os sentidos” (cf. ORLANDI, 2004, p. 60) e lhes dar uma modo de existência.

Em nosso segundo recorte de análise trazemos a definição de cibercrime em um dicionário inglês de criminologia. Isso se dá por conta de nosso interesse em compreender a tessitura discursiva dessa palavra que se faz, a nosso ver, entre línguas – o que queremos explorar, em nosso terceiro recorte, com a questão do neologismo. Dizer que algo se faz entre línguas inscreve com particularidade a questão da fronteira e também da sobreposição. De fato, ao demarcarmos essas questões procuramos abrir em nossas análises a dimensão do não-acabamento, da impossibilidade de completude e de saturação do sentido que está sempre em jogo quando falamos em definição e denominação de uma palavra.

No *Sage Dictionary of Criminology* (2001, p. 77) a palavra cibercrime é assim apresentada:

CYBERCRIME

Definition

The use of electronic communication for criminal and transgressive activities that involve the internet and web-based information and communication Technologies (ICTs)

Trabalhar com a formulação de uma palavra, pensando-se a relação entre línguas, é um modo de problematizar os processos de constituição da cena enunciativa e os modos específicos de acesso a um termo vocabular. Além disso, nos abrimos ao fato de vivermos uma relação no mundo em que há língua e línguas. Nós escolhemos o dicionário de língua inglesa, para observar o processo de definição da palavra cibercrime, porque esse termo presente hoje na língua portuguesa tem lá sua origem. Nós nos dirigimos ao dicionário por conta de seu efeito de uma conservação da memória social.

A denominação de um termo que se constrói entre línguas acarreta, a nosso ver, como diz Orlandi (1989, p. 42) “um silêncio que o fato mesmo de nomear produz. Toda fala instala espaços de silêncio e o ato de nomear recorta esses espaços, definindo-os”. Assim, ao voltarmos para o estatuto da definição de uma palavra, em outra língua, que atinge o modo como a definimos em nossa língua, é um modo de trabalhar com a não unicidade do referente e com os processos que organizam socialmente os sentidos.

O dicionário é um documento de estudo muito interessante. Isso se dá porque ele é considerado um objeto de consulta que apresenta o significado das palavras, legitimado por um especialista que produz a definição. Como um depósito em que se encontra a evidência dos sentidos (NUNES, 2006), à disposição dos leitores, há um funcionamento referencial que sustenta a ilusão do termo-a-termo no jogo entre a palavra e a coisa. Essa referenciação tem um efeito imaginário interessante: uma descrição capaz de sustentar uma definição universal de um termo lexical, técnico ou científico. Para Rodriguez (2003, p. 67), ao se definir o sentido de uma palavra o que está em funcionamento não são os dados da realidade natural, mas um processo discursivo, histórico e social em que os sujeitos se constituem com o mundo. Para a autora, a ligação entre o verbete e a definição é articulada pela relação metáfora e paráfrase, em que os processos parafrásticos (o retorno ao mesmo espaço do dizer) produzem as metáforas (efeito semântico que dá referência aos elementos do saber) abrindo um lugar para a interpretação.

A noção de efeito metafórico, tal qual articulada pela Análise de Discurso, permite observar na análise de um verbete o jogo que instaura a seleção e a identificação do elemento significativo que se deseja definir. Uma palavra por outra, como diz Pêcheux (1988), é o que está em funcionamento na metáfora. Nessa conexão de um no outro, do mesmo no diferente, elementos vão sendo articulados para determinar um fato de linguagem.

Em um estudo sobre o enunciado definidor, Mazière (1989, p. 47) diz que a definição goza de um estatuto particular, pois ela é sempre considerada “boa”, “sem restrições de uso” e “intercambiável” de um dicionário a outro – e acrescentamos, de uma língua em relação a outras. Ademais, com a figura enunciativa da definição viabiliza-se a ideia de uma possível definição universal, separando um termo do restante do léxico.

O enunciado definidor, como ressalta Nunes (2006, p. 40), constrói diferentes cenas enunciativas no processo de construção da cena definidora na rubrica de um nome, de uma palavra. De fato, é na formulação de um verbete que o sentido toma corpo, pois a instância da formulação do discurso é a que desenha as circunstâncias particulares de atualização do sentido e não as palavras em si. É nessa instância que “o sujeito diz o que diz. Em que se assume como autor. Representa-se na origem do que diz com sua responsabilidade, suas necessidades” (ORLANDI, 2001, p. 9-10). Assim, o analista torna opacas as definições que analisa, trabalhando com a ideia de que os sentidos, nas redes de significação que o constituem, podem ser sempre outros. Partindo desses pressupostos e também o de que a definição é um lugar em que é possível se ver “o como se diz” de uma sociedade, o que a língua inglesa diz do cibercrime? Vale ainda destacar que esse verbete é construído em um Dicionário de Criminologia e, portanto, a sintaxe da definição não é a mesma do lexicógrafo.

Na leitura desse verbete, é interessante observar como se dá a forma da textualização: tem-se, na ordem do discurso, um sentido projetado para a palavra produzindo o efeito do já dito. Nesse processo de definição há um conjunto de injunções que retificam um sentido para a palavra *cybercrime*: ela é o fato de usar a comunicação eletrônica para o crime e para atividades transgressoras na internet. Vale notar, nessa definição, as marcas lingüísticas: “*The use*”, “*and*” e “*that*”. Enquanto elementos mobilizadores de discursividade o “*The use*” (artigo definido precedido de um verbo) permite depreender um sentido que determina a presença de um indivíduo na prática do cibercrime. Tem-se uma questão pragmática instalada na definição, ou seja, a relação

entre uso e o usuário da comunicação eletrônica para o crime. Esse usuário, em potencial, é todo aquele que transita no ciberespaço. O “*and*” (uma conjunção) é marca de junção carregada de implícito: ela ressignifica o crime retificando-o como uma atividade transgressiva.

Assim, crime e transgressão são sinônimos e estão ligados ao uso da comunicação eletrônica. Essa comunicação entre sujeitos, no uso de dispositivos eletrônicos, se dá em uma instância particular, ou seja, a internet. Na cena enunciativa de definição esse é o espaço admitido como existente e verdadeiro. A marca linguística “*that*” (pronome relativo) funciona como um mobilizador discursivo de identificação: a internet, enquanto espaço que envolve, implica juridicamente um usuário. Na definição da palavra, *cybercrime* é um termo que não identifica um objeto no mundo, mas institui a ação de um sujeito no espaço. Esse sentido no inglês vai estar na base e na identificação da distribuição do sentido, como se fosse um enunciado fundador cuja referência funciona no imaginário como uma matriz, um lugar de memória e um solo de significância através do qual o sentido pode ser transfigurado, inclusive entre línguas.

O terceiro recorte de análise diz respeito à definição da palavra cibercrime na *Cartilha Saferdic@s de Segurança*. O termo com qual trabalhamos se encontra em um material pedagógico produzido pela Organização Não Governamental *Safernet Brasil*³ que tem por proposta, de acordo com o prefácio da cartilha, “estimular os brasileiros, principalmente crianças e adolescentes, a aproveitar todo o potencial da rede, sem esquecer de adotar os cuidados necessários neste novo espaço público, seguindo as dicas de segurança”. É interessante, nessa apresentação, o modo como o ciberespaço vai ser definido: “um espaço público”, mostrando a sobredeterminação do urbano com o digital. Nesta cartilha⁴ cibercrime é assim definido:

Crime Digital – Cibercrime

Práticas criminosas utilizando meios eletrônicos como a Internet. **Uso das novas tecnologias** para ações ilícitas como roubo, chantagem, difamação, calúnia e violações aos Direitos Humanos fundamentais. O ciberespaço **também** é um espaço público que reflete a diversidade e complexidade da sociedade, tanto nas qualidades quanto na possibilidade de atos ilegais.

³ Esta organização não governamental é uma das entidades precursoras no que diz respeito ao debate institucional sobre segurança na internet. Para detalhes consultar: <http://www.safernet.org.br/site/>.

⁴ <http://new.netica.org.br/educadores/recursos-educacionais/kit-safernet/cartilha-saferdics>. Acesso em setembro de 2012.

A palavra cibercrime, tal qual a empregamos, não se encontra ainda dicionarizada em Língua Portuguesa. No entanto, seu uso é corrente na mídia impressa e digital no Brasil. Para trabalhar com a definição da palavra em Português consultamos a palavra na rede mundial de computadores, através de um site de busca. Assim, encontramos a cartilha da ong Safernet que propõe aos usuários da rede um glossário com termos relacionados à internet.

Nessa cartilha, chama a atenção como a palavra cibercrime é apresentada ao leitor brasileiro: antecede a palavra o termo *crime digital*. Isso se dá, a nosso ver, por conta da cena enunciativa de definição em que está em jogo a constituição de acesso à palavra, enquanto uma figura de enunciação e forma linguística e sintática brasileiras. Para que cibercrime seja um termo com sentido em língua portuguesa, a palavra crime digital é, no léxico do português, o determinante discursivo, a palavra-entrada na língua. Essa relação é marcada com o uso da pontuação: tem-se o travessão (sinal que indica distinção em relação a quem se fala, em um diálogo, além de intercalar e isolar uma expressão explicativa) sustentando a relação que se quer, no discurso, estabelecer.

O modo como a palavra aparece na cartilha nos permite dizer aquilo que ressalta Guimarães (2002, p. 91), ou seja, o “que um nome designa é construído simbolicamente”. Desse modo, não há a construção composicional do sentido, como se uma palavra, originada em outra língua, fosse a matriz do sentido. De fato, ao dizer que um nome é uma construção simbólica distanciamos-nos das questões lexicais sempre tratadas pela via do neologismo. Para nós, cibercrime não é um neologismo integrado na língua portuguesa através de adaptação gráfica, morfológica e semântica, sendo um termo monossêmico em nosso sistema linguístico.

A questão do neologia, para Marcellesi (1974, p. 96), coloca fortemente o problema da transmissão de uma informação, de um conhecimento, na medida em que um referente novo corresponde a uma nova forma lexical. A nosso ver, tratar a constituição da palavra cibercrime através da neologia, observando a junção do prefixo *cyber* e da palavra *crime* em inglês, e sua inserção no sistema linguístico do português, nos imporia a necessidade de considerar, na formulação da palavra, a articulação entre processo e produto na composição de novas unidades lexicais. Além disso, a palavra produto (cf. BASTUJI, 1974, p. 19) se daria na conjuntura de uma tripla mudança: mudança da combinatória da unidade, do referente criado ou modificado por esta combinatória e na interação entre significado e referente no domínio do universo discursivo.

Para nós, a palavra cibercrime é um acontecimento simbólico na língua portuguesa, fruto da relação material entre sujeito, mundo, língua e sociedade. Este processo não é apenas e tão somente um aspecto da ordem da língua e das coisas, representando a produção social dos sentidos. Trata-se, em nossa perspectiva, da relação entre o linguístico e o histórico-social, no jogo entre sujeito, linguagem, mundo e exterioridade. A palavra cibercrime torna visível, nessa conjuntura, o confronto entre o político e o simbólico, através de jogo de disputas, imposições, silenciamentos, tensões na ordem do dizer e do referir.

É isso que faz, por exemplo, com que cibercrime regido pela expressão *crime digital*, se inscreva em uma região discursiva dos sentidos, cuja definição implica “práticas criminosas utilizando meios eletrônicos como a Internet”. A internet entra aqui como o canal material e espacial para se praticar o crime. Há, ainda, na definição do termo um jogo interessante: “práticas criminosas” é, pelo efeito metafórico, ou seja, o que coloca em jogo a seleção, identificação, deslize e conexão de elementos significantes no fio do discurso, articulada “ao uso das novas tecnologias para ações ilícitas”.

Essa conexão confere ao sujeito de que se fala um lugar no mundo à medida que se constitui o enunciado definidor. Práticas sociais mediadas pela linguagem como a chantagem, a difamação, a calúnia são ressignificadas e determinadas como fatos ilícitos praticados no ciberespaço. Já o roubo (o dolo material) e a violação aos Direitos Humanos também são marcados sugerindo que o ciberespaço, para além de um espaço público, é uma região que conecta pessoa, cuja ordem e organização complexa governada pelo Estado, ultrapassa a arquitetura dos territórios físicos. O crime, no ciberespaço, coloca como questão para nós humanos a face oculta de nossas práticas diárias através dos objetos que simbolicamente utilizamos.

Considerações Finais

Muito se faz necessário para compreender como tem sido construída a definição, a referência e, portanto, a unidade imaginária da palavra cibercrime. As análises aqui apresentadas permitem-nos mostrar pelo funcionamento da paráfrase, da sobredeterminação de línguas e palavras, do enunciado definidor, o modo como o ciberespaço é significado quando se fala em criminalidade: um ambiente hostil e inseguro.

O sujeito da cibercriminalidade, aquele de que falamos, é reduzido a etiquetas lingüísticas e pragmáticas, transformando a subjetividade em um comportamento, uma atividade e uma ação criminosa na sociedade da informação. Observar como a língua acontece no homem, como a tecnologia atua sobre o corpo é ver a vida como dispersão. Entre o urbano e o digital, sobredeterminados, a tarefa que nos consiste hoje, parece-nos, é saber sobreviver na diáspora. Assim, irrompe um conjunto de ações administrativas cujo projeto político, tal qual ressaltou Foucault (1987), no clássico *Vigiar e Punir*, é o de “classificar as ilegalidades” designando o inimigo de todos (FOUCAULT, 1987, p. 92). Constrói-se, silenciosamente, uma nova anatomia política e uma semiotécnica moderna da punição dirigida ao sujeito que pratica ilegalidades no ciberespaço.

Trabalhar com as condições particulares de enunciação e definição da palavra cibercrime é poder observar, pelo discurso, como os consensos em torno da noção de segurança vão se desenhando, se configurando. De fato, as questões de ordem, vigilância e polícia – aquilo que procura manter salubre o espaço, o fórum da vida pública (ORLANDI, 2004) – se ressignificam inserindo as ações do sujeito em uma série de acontecimentos prováveis (o uso da comunicação eletrônica para praticar ilegalidades) que pretendem apreender onde esses usos e ações vão acontecer. Esse processo acentua sobremaneira a categoria da suspeição, já que todos que circulam no ciberespaço tornam-se, até que se prove o contrário, marginais. Trabalhar com a formulação das palavras é observar a presença da linguagem no mundo, configurando uma “coisa-a-saber”, uma posição sujeito e as novas formas de identificação em um território desconhecido: o ciberespaço.

Referências

- BASTUJI, Jacqueline. Aspects de la Néologie Sémantique. IN : **Langages** 36, 1974, p. 6-19. <http://www.persee.fr/web/revues/home/>. Acesso em setembro de 2012.
- DIAS, Cristiane. **Sujeito, sociedade e tecnologia**: a discursividade da rede (de sentidos). São Paulo, Hucitec Editoria, 2012.
- , **O Digital**: cidade, cultura e corpo: a velocidade do mundo. LABEURB/UNICAMP, 2011. Série Escritos, 10.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: o nascimento da prisão. Tradução Ligia M. Ponde Vassallo. Petrópolis, Vozes, 1987.

- GUIMARÃES, Eduardo R. J. **Semântica do Acontecimento**. Campinas, SP: Pontes, 2002.
- MCLAUGHLIN, Eugene. (Editor) **Sage Dictionary of Criminology**. London, GBR: SAGE Publications, 2001.
- NUNES, José H. **Dicionário no Brasil: Análise e História do Século XVI ao XIX**. Campinas: Pontes Editores, 2006.
- MARCELLESI, Christiane. Néologie et Fonctions du Langage. IN: **Langages** 36, 1974, p. 95-102. <http://www.persee.fr/web/revues/home/>. Acesso em setembro de 2012.
- MAZIÈRE, Francine. O enunciado definidor: discurso e sintaxe. IN: GUIMARÃES, E. (org.). **História e Sentido na linguagem**. Campinas, SP: Pontes, 1989.
- ORLANDI, Eni P. **Discurso e Texto: formulação e circulação dos sentidos**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2001.
- . **Cidade dos Sentidos**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2004.
- . Formas de Individuação do Sujeito Feminino e Sociedade Contemporânea: o Caso da Delinquência. IN: ORLANDI, E. P. (org.) **Discurso e Políticas Públicas Urbanas: a Fabricação do Consenso**. Campinas, SP: Editora RG, 2010.
- . Silêncio e Implícito (Produzindo a monofonia). IN: GUIMARÃES, E. (org.) **História e sentido na Linguagem**. Campinas, SP: Pontes, 1989, p. 39-46.
- PERRIN, Stephanie. O Cibercrime. IN: AMBROSSI, Alain. PEUGEOT, Valérie.
- PIMENTA, Daniel. Desafios de Palavras: **Enfoques Multiculturais sobre as Sociedades da Informação**. C&F Éditions, 2005. Texto publicado por licença da Creative Commons. «<http://vecam.org/article660.html?lang=PT>» Acesso em outubro de 2011.
- RODRIGUEZ, Carolina. Entre o espaço e seus habitantes. IN: ORLANDI, E. P. (org.). **Para uma enciclopédia da cidade**. Campinas, SP: Pontes, Labeurb/Unicamp, 2003, p. 65-84.

Para citar essa obra:

BARBAI, Marcos A. A criminalidade no espaço digital: a formulação do sentido. In. DIAS, Cristiane. **Formas de mobilidade no espaço e-urbano: sentido e materialidade digital** [online]. Série e-urbano. Vol. 2, 2013, Consultada no Portal Labeurb – <http://www.labeurb.unicamp.br/livroEurbano/> Laboratório de Estudos Urbanos – LABEURB/Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Endereço:

LABEURB - LABORATÓRIO DE ESTUDOS URBANOS

UNICAMP/COCEN / NUDECRI

CAIXA POSTAL 6166

Campinas/SP - Brasil

CEP 13083-892

Fone/ Fax: (19) 3521-7900

www.labeurb.unicamp.br/contato